ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

INTERDISCIPLINARIDADE: UMA CONCEPÇÃO EMERGENTE NO ENSINO SUPERIOR DO DIREITO

INTERDISCIPLINARITY: AN EMERGING CONCEPT IN THE EDUCATION OF LAW DEGREE

Everkley Magno Freire Tavares*
Gilvanete Correa Bezerra**

RESUMO: A interdisciplinaridade é o foco da nossa discussão neste artigo. A partir da epistemologia, argumentamos sobre a necessidade de o direito rever sua estrutura científica e pragmática, a fim de articular saberes que dêem respostas mais ajustadas aos problemas da sociedade atual. Para isso, dialogamos com Colaço (2006), Fazenda (1999), Morin (2001) e Perrenoud (1997), entre outros, discutindo o fato de as disciplinas que integram o currículo dos cursos de Direito estarem fechadas em si mesmas. Concluímos afirmando que a articulação interdisciplinar de saberes possibilita transcender a interpretação dogmática e formal do Direito.
Palavras-chave: Interdisciplinaridade. Epistemologia dos saberes. Ensino-aprendizado no Direito.

ABSTRACT: Interdisciplinarity is the focus of our discussion in this article. From epistemology, we argue about the need to revise the law's scientific and pragmatic knowledge in order to articulate more suited responses to the problems of society today. Thus, we dialogue with Colaço (2006), Fazenda (1999), Morin (2001) and Perrenoud (1997), among others, discussing the fact that the disciplines that comprise the curriculum of Law are closed in themselves. We conclude by saying that the combined interdisciplinary knowledge enables to transcend formal and dogmatic interpretation of the Law.
Keywords: Interdisciplinarity. Epistemology of knowledge. Teaching and learning in Law.

* Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento em Meio Ambiente – PRODEMA e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Professor da Universidade Potiguar – UnP e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Cientista Social.

** Mestre em Educação pela Universidade do Rio Grande do Sul – UFRS. Professora da Universidade Potiguar – UnP e da Faculdade do Vale do Jaguaribe – FVJ. Graduada em Direito. Pedagoga.

1 INTRODUÇÃO

A realidade social que vivenciamos se tornou uma incógnita; novos desafios se descortinam ao homem, ao pensamento e à ciência. A ilusão de que havíamos construído certezas sobre o mundo natural e social - legado iluminista - nos tranqüilizava, e acreditávamos que tínhamos o controle sobre uma ordem erguida pela modernidade (GIDDENS, 1991). As rápidas mudanças nos mostram como estávamos enganados, pois o que vivemos são incertezas diante dos fluxos econômicos e de informações, novas tecnológicas (biotecnologia), redes de relações econômicas e sociais, mudanças dos padrões de espaço-tempo, os riscos ambientais, transformações nas culturas e nas relações sociais (CASTELLS, 1999).

O mundo evidenciou-se plural, tornou-se transmutante e cada vez mais incerto. Daí que nos sentimos incapazes de reconhecer, tratar e pensar a complexidade dos fenômenos que tecem essas realidades. Isto se torna latente para os diferentes ramos da Ciência, sobretudo, pela certeza mais evidente de que vivemos num mundo de incertezas. Muito mais do que um chavão, isto significa que os nossos modelos interpretativos tradicionais de enxergar, compreender e explicar as mudanças já não dão conta da complexidade dos problemas atuais, ou se apresentam obsoletos por demais para lhes dar resposta.

Essa incapacidade está intimamente ligada ao nosso secular contexto cultural-educacional. Nossa cultura educacional nos ensinou, como bem ressaltou Edgar Morin[1] a validar toda percepção, toda descrição, toda explicação, pela clareza e distinção. Formas de saberes lineares que, na simples relação de causalidade, justificariam a existência ou formas de saberes que não são comunicantes entre si.

Assim, podemos dizer que as disciplinas curriculares dos cursos de graduação estão fechadas em si mesmas, uma vez que tentam enquadrar o real dentro de seus próprios universos teóricos, movidas por uma vontade de verdade objetiva e sistematizada, delimitando fronteiras do real e suas próprias fronteiras. Isto porque cada disciplina tende a delimitar um repertório teórico, metodológico, de princípios, da linguagem em que ela

1 MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2001.

se constitui das técnicas a que é levada a elaborar e a utilizar para compreender-intervir no mundo.

A questão central, para nós, é saber os limites explicativos das perspectivas de ensino e análise especializadas, possibilitando o desenvolvimento de orientações que apontem numa direção oposta. Afirmativamente, a hipótese que estamos defendendo é a da interdisciplinaridade como cooperação de disciplinas – cada uma delas trazendo (em nível da teoria ou da pesquisa empírica) seus próprios esquemas conceituais, sua forma de definir os problemas, seus métodos de pesquisa, e trabalhando em função de um entendimento superior que substancializa uma nova perspectiva para o ensino do Direito.

2 A CRISE DE PERCEPÇÃO

A complexidade da vida moderna se faz sentir em todos os campos da atividade humana. O Direito, mecanismo de viabilização da vida em sociedade, é campo em que, como em nenhum outro, se fazem sentir as mudanças no contexto da sociedade. Pois, *ex facto oritur ius e ubi societas, ubi ius.* Com efeito, há entre o Direito e o fato um mecanismo de *feed back*, uma vez que o Direito regula o fato, e é por ele influenciado.

Superar uma visão fragmentária dos fatos e perceber a unidade na diversidade tem sido hoje, numa sociedade marcada pelas especificidades, um grande desafio à educação, sobretudo à desenvolvida no Ensino Superior.

A admissão do princípio da *unitas multiplex,* unidade e diversidade humana, apregoado por Morin[2], constitui-se imperativo aos educadores e profissionais das áreas das Ciências Humanas, visto que o conhecimento se constrói na interação de suas partes, em que a fragmentação se reveste de uma totalidade, numa relação dialética entre as partes e o todo, entre as especificidades e a unidade.

> É a unidade humana que traz em si os princípios das suas múltiplas diversidades. Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno.[3]

2 MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2001.
3 Id. Ibid., p.55.

Diz Morin que o homem é parte do cosmo e, ao mesmo tempo, o que se constituindo o próprio cosmo numa complexidade em que se configuram uma condição comum a todos os humanos e uma diversidade de indivíduos com acentuadas especificidades culturais.

Noutras palavras, o consenso atual de que os saberes se interpenetram e formam um todo mais abrangente, defende que não podemos compreender a totalidade como a soma de partes isoladas, mas como um sistema formado por diversas peças que se unem em relações de dependência, cuja integração é necessária e responsável por respostas mais consistentes, articuladas e organizacionais.

Isto significa que o conhecimento de algo deriva da compreensão da relação das partes com o todo. Nada é isolado, mas faz parte de um organismo maior. Tudo, portanto, pode ser explicado pelo papel que desempenha nesse sistema macro, e a finalidade dos elementos lhe justifica a existência.

Na verdade, deparamo-nos com realidades multidimensionais e complexas, nas quais os paradigmas cartesianos e unilaterais próprios das bases lógicas das ciências tradicionais não conseguem compreender as inter-relações dos problemas do Direito, tais como o direito difuso do meio ambiente, a eutanásia, a manipulação do Genoma Humano, a formação de empresas transnacionais e os fluxos econômicos.

E como dar respostas articuladas e sistêmicas a estes problemas? Que tipo de conhecimento se faz necessário? O conhecimento de quê? Para quem? Para fazer o quê? Daí que podemos dizer que a interdisciplinaridade implica um processo de inter-relação de conhecimentos e práticas que transborda e transcende o campo de pesquisa e do ensino do Direito, no que se lhe refere à estrutura científica, para aglutinar outros saberes científicos.

3 SABERES NECESSÁRIOS À INTERDISCIPLINARIDADE

Nessa concepção, a ação docente impõe uma postura interdisciplinar e investigativa, de modo a ensejar o debate, a extensão e a produção científica articulada sobre objetos determinados. Uma postura que se firma na parceria, de modo a criar *a possibilidade de consolidação da intersubjetividade - a possibilidade de um pensar que venha a se complementar no outro*[4], revestida de

4 FAZENDA, Ivani C.A. **Interdisciplinaridade:** um projeto em parceria. São Paulo: Loyola, 1991.

intencionalidade, de cuja meta seja totalidade do conhecimento, respeitadas especificidades das disciplinas.

Um conhecimento que é construído pelos sujeitos, pelas suas ações, na interação com outros sujeitos numa determinada realidade concreta, ou em parte do seu imaginário, com resultado de transformações nessa mesma realidade, em decorrência da *reflexão crítica de cada um sobre o ato mesmo de conhecer, pelo qual se reconhece conhecendo e, ao reconhecer-se assim, percebe o "como" de seu conhecer e os condicionamentos a que está submetido seu ato*[5].

Assim, no processo de aprendizagem ocorre uma apropriação do conhecimento, de modo que *só aprende verdadeiramente aquele que se apropria do aprendido, transformando-o em apreendido, com o que pode, por isso mesmo, reinventá-lo; aquele que é capaz de aplicar o aprendido-apreendido a situações existenciais concretas*[6].

Todos esses pressupostos põem em evidência a importância de o conhecimento interdisciplinar ser trabalhado no Ensino Superior, numa dimensão abrangente, contribuindo para a formação integral do futuro profissional, cuja prática exigirá não apenas conhecimentos específicos na área de atuação, senão também a capacidade para compreender esses conhecimentos, numa amplitude interdisciplinar.

Segundo Japiassu, *a interdisciplinaridade se caracteriza pela intensidade das trocas entre as especialidades e pelo grau de integração real das disciplinas, no interior de um projeto de pesquisa*[7]. Trocas essas garantidas pela ação coordenada em função de objetivos comuns, de modo que, na relação das disciplinas, sejam consideradas especificidades teóricas e metodologias em função de um conhecimento compartilhado. A organização do trabalho docente se voltará para a definição de metas que transcendam os limites e as diferenças entre as disciplinas, portanto para o projeto em foco. Isto exige dos professores envolvidos, na percepção de Fazenda, *profundo conhecimento da estrutura de sua disciplina, de seu objeto, do porque da inclusão da disciplina no currículo*[8], para que se efetive a integração entre as disciplinas, em busca de objetivos comuns, sem as descaracterizar quanto à natureza do seu objeto próprio.

5 FREIRE, Paulo. **Extensão e comunicação?** 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 28.
6 Ib. Ibid.
7 JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de janeiro: Imago, 1976. p. 74.
8 FAZENDA, Ivan Catarina. **Interdisciplinariedade**: um projeto em parceria. São Paulo: Loyola, 1999. p. 23.

4 EXPERIMENTANDO A INTERDISCIPLINARIDADE

O planejamento de projetos interdisciplinares exige, dos professores, uma constante integração e uniformidade na tomada de decisões, na definição dos planos de ensino, para assegurar-se a consecução das metas propostas, o acompanhamento e avaliação da aprendizagem e o envolvimento do aluno. O apoio institucional, através da coordenação do curso e do profissional pedagógico, é fundamental à validade de qualquer projeto interdisciplinar.

Nesse sentido, ensina Alves[9] que, sendo a aprendizagem um processo permanente, se faz necessário à instituição de ensino utilizar novos e dinâmicos instrumentos e mecanismos de ensino, a bem de desenvolver uma formação global, qualitativa e critica.

Em se tratando de curso de Direito, é responsabilidade das Instituições de Ensino Superior – IES – assegurar uma formação ampla, exigida pelo profissional da área, o que implica a existência de um projeto pedagógico que contemple a interdisciplinaridade como meio de possibilitar uma percepção sistêmica do fenômeno jurídico, portanto criando competências relativas à capacidade de percepção crítica, de argumentação, de pesquisa e de transposição do conhecimento para os casos concretos.

O conhecimento sistematizado numa relação interdiciplinar assegura, às disciplinas curriculares, maior integração e complementaridade, possibilitando, ao aluno, a sistematização da sua aprendizagem numa dimensão mais ampla e contextualizada. Em decorrência disto:

> [...] desperta o interesse dos estudantes, pois o que se estuda está sempre vinculado a questões reais e práticas, estimulando os sujeitos a analisarem os problemas nos quais se envolvem, e procurar soluções para os mesmos; permite a adaptação à mobilidade e flexibilidade nas futuras atividades profissionais, contribuindo para o pensar e agir interdisciplinarmente; favorece a integração institucional. Os educadores participam de uma equipe com metas comuns; permite conhecimentos e questões que não estão ligados especificamente a uma área, mas a todas [...][10]

9 COLAÇO, Thais Luzia. **Aprender a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB, 2006.
10 COLAÇO, 2006.

Na interdisciplinaridade, há espaço para a construção coletiva do conhecimento pela interação de diferentes focos de percepção, discussão e análise de uma problemática, o que desenvolve, nos discentes e docentes, a capacidade de pensar e agir na busca articulada de respostas às indagações que o conhecimento promove, e os diferentes contextos requerem.

Por todos estes motivos, a educação, na sociedade do conhecimento, aparece como um conceito a ser praticado durante toda a vida, pois esta é a resposta a um mundo desafiador em rápida transformação, visando a preparar as pessoas para as constantes inovações, na vida privada como na vida profissional. Precisamos desenvolver a capacidade de aprender constantemente, ou seja, precisamos aprender a aprender.

Transmitir de maneira maciça e eficaz os saberes e o saber-fazer evolutivos é a precondição para a construção das competências do futuro. É preciso aproveitar e explorar, por toda a vida, do início ao fim, as chances e condições de atualizar, aprofundar e enriquecer os conhecimentos iniciais, para podermos adaptar a um mundo em constantes mudanças. Para responderem aos desafios impostos à educação, nesta sociedade do conhecimento, os conhecimentos organizam-se em quatro aprendizagens fundamentais que constituem os pilares do conhecimento[11], e também contribuem para a desmistificação da finalidade da educação, quando vista apenas instrumentalmente, para que seja vista como a realização das pessoas que aprendem a ser.

Iniciemos estes pilares pelo *aprender a conhecer*. Nesta aprendizagem, busca-se não apenas adquirir conhecimentos já codificados, mas sim dominar os próprios instrumentos de aquisição do conhecimento, sendo este o meio e a finalidade da vida humana. Com isto, pretende-se que cada um aprenda a compreender o mundo que o rodeia para, assim, desenvolver capacidades profissionais e, principalmente, de comunicação. Os saberes utilitários, o aumento dos saberes que permitem compreender melhor e despertar a intelectualidade, o sentido crítico e a capacidade de discernir o mundo em que se vive. Pressupõe-se que aprender para conhecer exige também que se aprenda a exercitar outras funções, como exercitar a criatividade, a memória e, é claro, o pensamento. A aquisição do conhecimento

11 DELORS, Jacques. **Educação**: um tesouro a descobrir – Relatório da Unesco da comissão internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC: UNESCO, 2000.

visto como um processo nunca pode ser considerada acabada, sendo uma aquisição de conhecimento primária bem realizada, quando esta incentiva a continuação e o interesse em buscar sempre mais o conhecimento e a articulação interdisciplinar.

O segundo pilar, *aprender a conhecer*, apesar de não poder ser dissociado do primeiro, encontra-se mais diretamente ligado à questão da formação profissional, dado que se deve ensinar ao aluno a pôr em prática os conhecimentos adquiridos. No entanto, o significado, aqui, não pode ser apenas o de preparar as pessoas para tarefas bem determinadas e localizadas no plano material, não sendo, portanto, a mera transmissão de práticas rotineiras que não ofereçam a possibilidade de pensar e desenvolver respostas.

Atualmente, é cada vez mais exigido, do trabalhador e das pessoas em geral, que possam dar respostas a atividades que nem sempre foram repassadas pela escola. É preciso cultivar qualidades humanas que as formações tradicionais não transmitiam, e que correspondem à capacidade de estabelecer relações estáveis e eficazes. Mas esta forma de aprendizagem não está necessariamente ligada a níveis altos de formação, senão que à intuição, ao jeito, à capacidade de julgar e de aptidões requeridas.

Aprender a viver juntos e aprender a viver com os outros formam os princípios buscados neste terceiro pilar do conhecimento, no mundo atual. Pode-se dizer que este é um dos maiores desafios impostos à educação. Isto porque o ser humano tem a tendência de, naturalmente, supervalorizar o seu grupo, e a si mesmo, alimentando preconceitos desfavoráveis sobre os outros. Devem-se utilizar duas vias complementares, ou seja, a descoberta progressiva do outro e a participação em projetos comuns, como método eficaz para resolver conflitos latentes. É tarefa da educação interdisciplinar transmitir conhecimentos sobre dois pontos: a diversidade da espécie humana e, ao mesmo tempo, mostrar as semelhanças e as interdependências que há entre os seres humanos, ou seja, buscar o reconhecimento do outro.

Por fim, o último pilar, de essencial importância, é o *aprender a ser.* A educação deve contribuir para o desenvolvimento do espírito, do corpo, da inteligência, ou seja, o desenvolvimento total da pessoa. Segundo a comissão internacional de educação da UNESCO, em seu relatório, *todo*

ser humano deve ser preparado, especialmente graças à educação que recebe na juventude, para elaborar pensamentos autônomos críticos para formular os seus próprios juízos de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida[12]. A educação deve ter a preocupação de oferecer todas as ocasiões possíveis de descoberta e experimentação que venham a completar o ser humano. Esse desenvolvimento é um processo dialético que se inicia no conhecimento de si mesmo, para que possa partir para o conhecimento do outro, sendo portanto um processo construído individualmente e, ao mesmo tempo, uma construção social interativa.

Todos esses pilares não se apóiam em uma única fase da vida, ou em determinado ponto de conhecimento, mas dizem respeito a todo o processo de aprendizagem, que deve se estender por toda a vida. Além disso, é preciso dar a devida importância aos meios oferecidos pelas novas tecnologias da informação e da comunicação no processo de transmissão e aquisição do conhecimento. As novas tecnologias da informação fizeram a humanidade entrar na era da comunicação universal, abolindo distâncias e moldando a sociedade do futuro.

Numa dimensão interdisciplinar de ensino, a articulação entre professores, alunos, instituição e sociedade direciona uma nova postura acadêmica, na qual o conhecimento é compreendido, em suas múltiplas relações, e a realidade social é analisada numa perspectiva de contexto. Isto impõe, ao curso de Direito, a formação de profissionais comprometidos *com a sociedade, com capacidade de adaptar-se às novas contingências a partir de reflexões críticas inter e pluridisciplinares, com competência técnicas, mas sem esquecer a cientificidade do Direito, a vertente humanística e ética*[13].

Acrescentando sua posição, Colaço, na referência supra, enfatiza a importância de o curso de Direito proporcionar uma formação diferenciada e direcionada à inovação, em que os conhecimentos adquiram consistência como processo de construção associado aos interesses e necessidades da sociedade, criando-se assim um novo modelo educacional. Também, entendemos que a Ciência do Direito carece de assumir sua posição de ciência

12 DELORS, Jacques. **Educação:** um tesouro a descobrir – Relatório da Unesco da comissão internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC: UNESCO, 2000.

13 COLAÇO, Thais Luzia. **Aprender a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB, 2006.

crítica da realidade social, e não de mero instrumento formal das realidades.

A compreensão de que os saberes não são estanques nem desarticulados entre si, e de que, entre a sociedade, torna-se emergente a interdisciplinaridade nas instituições de Ensino Superior, não apenas como nova forma metodológica de estudo, mas também como concepção de aprendizagem que respeita a totalidade do ser e a abrangência dos saberes sistematizados pelas gerações, postura que amplia as estratégias de ensino e de aprendizagem, o que enseja a pesquisa e a extensão como práticas correlatas ao ensino.

Nesse enfoque, registra-se uma experiência desenvolvida pelo curso de Direito da Universidade Potiguar, campus de Mossoró-RN, na realização de um projeto interdisciplinar sobre o tema *Direitos e espaços de inclusão social*, Comunicação e Expressão, Estudos de Psicologia, Metodologia Científica e Prática Jurídica, no primeiro semestre letivo de 2006, como objeto socialização e conscientização dos direitos especiais, de cidadania e prestação de orientação e assessória jurídica popular aos idosos e portadores de necessidades especiais psicológicas, de entidades locais.

Os alunos das referidas disciplinas realizaram atividades conjuntas, assegurando as especificidades dos objetivos definidos em cada disciplina e a consecução de objetivos comuns consistentes no desenvolvimento, no aluno, do sentimento e da responsabilidade com o fomento da cidadania entre grupos especiais da comunidade, através do diálogo e da prestação de serviços que promovam o acesso aos direitos fundamentais do homem.

O projeto, pela sua amplitude e pela possibilidade de estender-se à comunidade, teve dimensão de Atividade Complementar, possibilitando, aos estudantes, o contato com a iniciação científica, a partir do desenvolvimento de pesquisas sobre os direitos especiais e a cidadania e, em decorrência, a produção de conhecimentos mais ajustados à realidade local, o que lhes permitiu a realização de atividades de extensão, incluindo palestras, seminários, atividades cênicas, atividades socioculturais e assessoria jurídica popular.

As atividades do projeto ensejaram a formação de habilidades inerentes à capacidade de**:** sistematizar conhecimento, utilizando diferentes técnicas de apresentação (exposição oral, debates, palestras, painel, representação cênica, música, vídeo); comunicar-se com clareza, desenvoltura e objetividade,

na exposição do conteúdo; construir, aplicar e analisar os instrumentos de coleta de dados; adotar uma postura objetiva na relação pesquisador pesquisado; sistematizar as produções acadêmicas, observando as normas técnicas de elaboração do trabalho científico; produzir textos com coerência e coesão de idéias; discutir as contribuições da Psicologia para a compreensão do comportamento humano; estabelecer uma relação entre Psicologia e Direito Humanos na sociedade atual; orientar o assessoramento jurídico popular. A avaliação da aprendizagem foi realizada pelos professores envolvidos através, das atividades práticas e produções escritas dos alunos, analisando, cada professor, os objetivos específicos de suas disciplinas.

A experiência possibilitou constatar não apenas que é possível realizar uma atividade interdisciplinar entre disciplinas de períodos diferentes de um curso, mas também que a integração entre professores dinamiza as atividades de ensino e possibilita ao aluno identificar, desde dos primeiros períodos, a complexidade de conhecimentos que devem constituir a formação do profissional do Direito.

5 CONCLUSÃO

Isto aponta para a reflexão feita por Ivan Fazenda[14] quanto à importância da postura do professor, diante da interdisciplinaridade, de assumir uma atitude de diálogo, de humildade frente às próprias limitações, de perplexidade ante a possibilidade de desvendar novos saberes, de envolvimento e comprometimento com as pessoas envolvidas.

Atitudes essas que exigirão romper velhos paradigmas e aceitar que, na aprendizagem, o processo é mais importante que o produto, e que ela é resultante de um processo de construção que reúne o conhecimento já existente e a tentativa de redimensioná-lo a partir do momento histórico atual. Aponta, ainda, para a compreensão de que a interdisciplinaridade só é possível quando existir uma equipe comprometida, em que alunos e professores fazem parte de um mesmo processo de construção de saberes e de responsabilidade com a divulgação do conhecimento.

14 FAZENDA, Ivan Catarina. **Interdisciplinariedade**: um projeto em parceria. São Paulo: Loyola, 1999.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Fim de Milênio**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COLAÇO, Thais Luzia. **Aprender a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB, 2006.

DELORS, Jacques. **Educação**: um tesouro a descobrir – Relatório da Unesco da comissão internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC: UNESCO, 2000.

FAZENDA, Ivan Catarina. **Interdisciplinariedade**: um projeto em parceria. São Paulo: Loyola, 1999.

FREITAS, Luís Carlos de. A questão da interdisciplinaridade: notas para a reformulação dos cursos de pedagogia. **Revista Educação e Sociedade**, São Paulo, 1996.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de janeiro: Imago, 1976.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2001.

PERRENOUD, Philippe. **Práticas pedagógicas, profissão docente e formação**: perspectivas sociológicas. 2. ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote – Instituto de Inovação Educacional, 1997.